



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Certifico: dou fe que _____
foi publicado no mural desta Prefeitura nesta
data (Art. 100, Lei Orgânica)
Marechal Floriano, ES, ____/____/____

DECRETO NORMATIVO Nº. 019/2013

ANULA RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE OBRA E DECLARA INTERDIÇÃO DE OBRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que através do Processo 6772, 08/08/2013,
foi emitida Renovação de Alvará de Licença para Construção de Obra de nº. 19/2013 por
servidor não autorizado a executar este procedimento, que é da competência do Secretário
Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou por servidor delegado;

- **CONSIDERANDO** que o Alvará de Licença para Construção,
Ampliação e Demolição de Obras de nº. 33/2012 que precede a Alvará de Licença para
Construção de Obra de nº. 19/2013 não seguiu os trâmites legais que exigem empreendimentos
dessa natureza, em especial o licenciamento ambiental;

- **CONSIDERANDO** o princípio da autotutela que vigora na
administração pública, agasalhado pela Súmula nº. 473 do STF que dispõe: "*A Administração
pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles
não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,
respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*";

- **CONSIDERANDO** o RELATÓRIO DE VISTORIA do IEMA,
encaminhado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, através do OF. Defesa
Civil nº. 09/13, de 05 de setembro de 2013;

- **CONSIDERANDO** a existência de Auto de Intimação e Termo
de Embargo/Interdição de nº. 7945 de 29 de agosto de 2013 emitido pelo **IEMA/ES**;

- **CONSIDERANDO** o parecer da Procuradoria Municipal que
analisou os atos praticados nos processos nº. 9.540, de 15/12/2011 e nº. 6.772, de 02/08/2013 e
os considerou irregulares pela inexistência de Licenciamento Ambiental por parte do IEMA/ES,
além de estar incurso no disposto no Inciso II, do art.23 da Lei Municipal nº. 168, de 30/12/1995;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **suspenso** o ALVARÁ DE LICENÇA PARA
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E DEMOLIÇÃO DE OBRAS Nº. 33/2012, de 24 de outubro



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de 2012 e **anulado** o ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E DEMOLIÇÃO DE OBRAS Nº. 19/2013, de 15 de agosto de 2013.

Art. 2º. A obra de que tratam os Alvarás relacionados no artigo 1º deste Decreto Normativo, só poderá ser retomadas depois de sua regularização, incluindo neste caso a liberação de novo Alvará pelo Município, após o licenciamento ambiental emitido pelo IEMA/ES.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos adotarão as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto Normativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 12 de setembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL